

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº004/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EDITORA FTD S/A, COM BASE NA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2022.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07,, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA FTD S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 156 – Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.326-010, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, portador do Registro Geral nº 7535925 SSP/SP, inscrito no CPF 966.302.728-20, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
CLÁUSULA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 08 (oito) meses, iniciando em dezoito de abril de dois mil e vinte e três (18/04/2023), findando em dezessete de dezembro de dois mil e vinte e três (17/12/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA:
CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$462.680,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), conforme abaixo descrito.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UN	1.345	AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS SIM - SISTEMA DE ENSINO MÓDULOS I E II - EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RS344,00	RS462.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA: **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

JUNIOR FRAGA
BASTOS:080901
28807

Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.04.10 14:41:54 -03'00'

Itajubá-MG, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

EDITORA FTD S/A
LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF
Representante Legal

VISTO: PROJU 

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo - Sistema de Ensino
Referência Contrato	Itajubá (MG) 1º Aditivo ao contrato 004-23
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/04/2023
Validade	13/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5A83BE0A2A4B8BE435BFF65000971B0970822B22DC92AA0686A6731B2D2437A7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Parte 1		
Relacionamento	61.186.490/0001-57 - Matriz		
Representante	CPF		
Victor Linhares Bastos			189.656.338-42
Ação:	Aprovado em 14/04/2023 10:44:50	IP:	172.71.234.99
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RSAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso			
Representante	CPF		
Aramis Antonio da Luz			484.928.849-91
Ação:	Assinado em 17/04/2023 09:03:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	172.71.6.52
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante	CPF		
Luiz Fernando Jamil Maluf			966.302.728-20
Ação:	Assinado em 17/04/2023 10:26:44 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	2804:14c:1a5:8a64:fc75:40aa:9b7:a86e
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IBU8B-YRDIE-LQX0I-FS5NC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.